



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

PARECER TÉCNICO – TP 01/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução da **Reforma das Quadras: Item 1 Quadra do povoado Bandeira. Item 2 Quadra do povoado Malhada do Pau Ferro no Município de Feira Nova SE.**

Objetivo: Subsidiar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao edital da Tomada de Preços nº. 01/2023_PMFN.


Ricardo Melo Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 2717126961



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

1. Considerações iniciais

O presente documento objetiva relatar a análise da habilitação técnica de Engenharia das propostas submetida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova conforme o edital da Tomada de Preços nº. 01/2023.

2. Análise

Ao verificar as propostas, pôde-se classificar da seguinte forma:

- Souza Dantas Construções LTDA – CNPJ 13.383.094/0001-77;
- LDVL Construções Sustentáveis LTDA;
- Soedis Empreendimentos LTDA;

Ao analisar as documentações de habilitação técnica das empresas, habilitações técnicas do corpo técnico, Licenciamentos Ambiental da jazida e Atestados de capacidade Técnica, de acordo com o edital. As empresas citadas anteriormente está apta para continuidade da Tomada de Preços nº. 01/2023.

3. Considerações finais

Desse modo, a empresa Sigma Mac LTDA, não apresentou documentos de Licenciamento Ambiental, como solicitado no item 8.3.4 do edital. Por fim a empresa não é apta para continuidade da Tomada de Preços nº. 01/2023.

17. Conforme Acórdão 918/2014 – TCU – Plenário (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), a inabilitação de Licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

12. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar propostas com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a desclassificação de sua proposta, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018- Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

Por fim, deve-se salientar que este parecer técnico não vincula a Administração Pública, a ponto de só surtir efeitos após a validação pelo setor responsável.

Sendo este meu parecer, SALVO JUIZO MAIOR, aproveito a oportunidade para informar que o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo se coloca à disposição para demais orientações e esclarecimentos.

Feira Nova / SE, 14 de março de 2023.

Icaro Melo Santos
Engenheiro Civil - CREA/SE 271712696

Icaro Melo Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271712696